



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	990/87
Processo	N.º 047/87
Aprovada	em: 26/11/87
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

INSTITUI O VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS :

DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituído o Vale-Transporte nos órgãos da administração pública Municipal.

Artigo 2º - O Poder Executivo está autorizado a antecipar aos servidores públicos municipais, nas condições e nos limites definidos nesta lei e em seu regulamento, Vales-Transportes, para utilização no Sistema de Transporte Urbano de Corumbá.

Artigo 3º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor público deverá participar dos gastos com o seu deslocamento, autorizando o desconto mensal, em folha de pagamento, da parcela correspondente a 6% (seis por cento) da sua remuneração, em favor do Fundo a ser instituído para este fim, cabendo a Prefeitura Municipal arcar com a quantia que exceder o valor a ser consignado na forma deste artigo.

§ 1º - A parcela de responsabilidade do servidor não excederá o valor de aquisição dos Vales-Transporte que lhe forem concedidos em cada mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	990/87
Processo	N.º 047/87
Aprovada	em: 26/11/87
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

§ 2º - Não se compreendem na remuneração, para efeito do disposto neste artigo, o salário-família e as vantagens de caráter transitório.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Corumbá, pela Secretaria Municipal de Operações Urbanas firmará convênio com as Empresas de Transporte Urbano do Município de Corumbá, para o fornecimento dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, considerando-se um ou dois deslocamentos diários em cada sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do servidor entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

Artigo 5º - O Vale-Transporte de que trata esta lei, no que diz respeito à participação da Prefeitura Municipal, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, podendo ser suprimido a qualquer tempo, no interesse da administração por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo promoverá o cadastramento, por órgão, dos servidores beneficiários do Vale-Transporte instituído por esta lei.

Artigo 7º - Através de regulamento, o Prefeito Municipal poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	990/87
Processo	N.º 047/87
Aprovada	em: 26/11/87
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

- I - estabelecer outras condições para a concessão de Vale-Transporte além das previstas nos artigos anteriores;
- II - baixar as normas procedimentais que julgar necessárias para a execução desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento de que trata este artigo será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 8º - Fica criado na Secretaria de Finanças do Município um Fundo Especial destinado ao financiamento da participação do Tesouro Municipal nos custos de aquisição de Vales-Transporte para os servidores municipais.

Artigo 9º - O fundo ora criado será constituído de recursos provenientes:

- I - de dotações orçamentárias;
- II - dos descontos autorizados na forma do artigo 3º desta lei;
- III - de outras receitas que lhe forem destinadas.

Artigo 10º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo instituído pelo artigo 8º, estabelecendo as normas que deverão orientar o seu funcionamento.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	990/87
Processo N.º	047/87
Aprovada em:	26/11/87
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Artigo 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, abrindo créditos especiais, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM...26...DE...NOVEMBRO..... 1.987.


JONAS DE SOUZA RIBEIRO
Presidente


ADELMIR DE LIMA


AILSON PEREIRA


AUGUSTO GABETA

ASSUNÇÃO VIEIRA


BENEDITO CERRO


JONAS DE LIMA

JERRY MANCILLA

UBIRATAN DE CAMPOS

RUBENS GALHARTE

NELSON DIB



[Handwritten signature]
VALDIR CORREA

VERISSIMO DE SOUZA

PETRO PAULO

[Handwritten signature]
VICENTE DE ARBUJA

.....
.....
.....

.....
.....

.....
.....

.....
.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....